

## CONTRATO Nº 057/2024

Termo de Contrato nº 057/2024 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.879.613-2, inscrito no CPF sob o nº 360.178.388-65 e **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.721/0001-51, com sede na Rua Mandaguaçu, nº 534, sobreloja, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83.324.430, telefone: (41) 3595-9999, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios Sra. Julieta Mendes Lopes Vareschini, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 006.988.729-24 e Sr. Juliano José Lopes, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 008.535.249-71, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 (Protocolo nº 22.410.405-7), com ratificação realizada na data de 16/10/2024 e publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública nº 18/10/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de 20 (vinte) assinaturas para utilização da plataforma de educação continuada JML Play para os servidores (as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO GMS	QTD	UN.DE MEDIDA	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinatura da plataforma de capacitação JML PLAY de acordo com Termo de Referência.	21172	20	Assinatura/ Licença	R\$ 5.800,00	R\$ 116.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 116.000,00</b>

- 1.2.1. Valor total: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).
- 1.2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 1.2.3. O Termo de Referência;
- 1.2.4. O Edital da Licitação;
- 1.2.5. A Proposta do contratado;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 3.1. O acesso à plataforma de capacitação, listado no quadro da Cláusula Primeira, designada como Plano Premium, será válido por 24 (vinte e quatro) meses e deverá ser liberado em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato.
- 3.2. A plataforma disponibilizará no mínimo, 08 (oito) cursos EAD acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos, garantindo a atualização contínua do conteúdo durante todo o período de vigência dos serviços, e mais 2 (dois) Cursos a escolha na plataforma JML, além dos disponibilizados no item 3.6.1 e 3.6.2.
- 3.3. O acesso ao conteúdo será ilimitado durante toda a vigência do contrato, com a possibilidade de download do material didático.
- 3.4. Serão fornecidos certificados digitais para cada curso concluído, os quais deverão ser enviados aos servidores participantes.
- 3.5. Além disso, será disponibilizado um canal de suporte para esclarecimento de dúvidas sobre todos os cursos oferecidos, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para resposta.
- 3.6. Será permitido, durante o decorrer da contratação, a substituição de, pelo menos, 5 (cinco) cursos previamente selecionados por cada participante no início da prestação dos serviços.
- 3.6. Além dos cursos selecionados, a contratada disponibilizará gratuitamente os seguintes cursos, que não serão contabilizados no quantitativo disposto no item 3.1:
  - 3.6.1. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com Governança em Privacidade e Segurança da Informação;
  - 3.6.2. Compliance, Integridade e Lei Anticorrupção;
  - 3.6.3. Formação Avançada da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com duração de 20 (vinte) horas;

3.6.4. Disponibilizar em 2024, 2 (dois) webinar síncrono com duração de 2 (duas) horas cada com atualizações da Nova Lei de Licitação e Contratos administrativos.

3.7. Durante a vigência do contrato, deverá ser concedido um desconto de 15% (quinze por cento) nos cursos presenciais ofertados pela JML, o desconto referido será aplicado a todos os servidores e colaboradores do DPE/PR, sem exceções.

3.8. Devendo ainda observar as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o último dia, contado da publicação do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como custos referentes à responsabilidade pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme item 7.3 deste Contrato, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

7.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

7.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como

aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1 O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, ordem cronológica dos pagamentos, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto.

9.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

9.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

9.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

9.7. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reajuste e revisão com as condições expostas abaixo.

10.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

10.4. As solicitações (reajuste ou revisão) deverão, preferivelmente, ser autuadas, mediante instauração, com os prazos, fundamentação e documentos arrolados nesta cláusula, protocolo como usuário externo no [www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br) (ou outro sistema que vier a ser adotado pela Contratante) direcionado ao:

10.4.1. Departamento de Contratos (DPC) quando se tratar de reajuste;

10.4.2. Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC) quando se tratar de revisão.

10.5. Alternativamente, as solicitações mencionadas no ponto anterior poderão ser endereçadas à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviadas ao seguinte endereço eletrônico ou o que vier a substituí-lo mediante ofício e instruídas com os documentos pertinentes:

10.5.1. Departamento de Contratos (DPC) quando se tratar de reajuste: [contratosdpp@defensoria.pr.def.br](mailto:contratosdpp@defensoria.pr.def.br)

10.5.2. Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC) quando se tratar de revisão: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br)

10.6. O pedido mencionado nos itens supra, caso feito por correio eletrônico, somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.

10.7. O reajuste será concedido mediante apostilamento.

10.8. Os prazos para as respostas da Contratante aos requerimentos da Contratada, desde que devidamente instruídos, serão:

a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias;

b) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.

10.9. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental da Contratada, o prazo do item supra ficam interrompidos até sua apresentação.

### **DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REAJUSTE**

10.10. **Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.**

## **DA REVISÃO**

10.11. Eventuais revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e o seu Anexo XIII.

10.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme parágrafo único do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.13. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. As demais obrigações da Contratante encontram-se dispostas no procedimento da contratação em epígrafe, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Requerer, nos prazos e meios definidos na cláusula décima, acima, os reajustes e revisões que entenderem necessários, sob pena de caducidade do direito ao primeiro.

12.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do contrato, especialmente para eventuais reequilíbrios e prorrogação.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, caso se aplique, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, prevista no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual n.º 16.938/2011 (Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos), Lei Estadual n.º 18.712/2016 (Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná) e Lei Estadual n.º 19.727/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.14. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto para representá-la (caso não seja a própria Contratada) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá a Contratada comunicar imediatamente a Contratante para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela;

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

14.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

14.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou

da contratação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§1º. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§2º. Considera-se inexecução total do contrato:

I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - A recusa injustificada do/a adjudicatário/a em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

§3º. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - Será notificado/a o/a adjudicatário/a ou contratado/a para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - A justificativa apresentada pelo/a licitante ou adjudicatário/a será analisada pelo/a agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Adjudicatária/Contratada será analisada pelo/a fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III - rejeitadas as justificativas, o/a agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;

IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo

poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§4º. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o/a sancionado/a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§6º. A sanção prevista no §1º deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§7º. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I - Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II – As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

14.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

§1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

14.6. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo,

entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

14.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.8. Constatada qualquer conduta da adjudicatária/contratada passível de punição o/a Fiscal do Contrato comunicará o fato ao departamento de apoio técnico, para ciência, e ao/à Coordenador/a Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

Parágrafo único. A comunicação do/a Fiscal do Contrato conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Descrição dos fatos ocorridos;

II – As inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;

III – informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e

IV – Todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

14.9. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria

Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – O baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – A reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – A comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

14.10. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

14.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

14.12. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

14.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

14.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinas da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e o seu Anexo XIII.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art.76 da Resolução DPG nº 375/2023.

15.5. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: [0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento - prestados por Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**

18.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário, sem prejuízo do disposto na cláusula que dispõe sobre as obrigações da Contratada (validade da comunicação/ato direcionado à Contratada, caso não atualize seus dados informados quando da contratação).

- a) As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas da seguinte forma, salvo aqueles referentes à procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto na Deliberação CSDP n° 043/2023 ou a que vier substituí-la:

- b) Quanto à gestão contratual, como reajuste, prorrogação, alterações e rescisão contratuais: [contratosdpp@defensoria.pr.def.br](mailto:contratosdpp@defensoria.pr.def.br) (Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios - CFOR);
- c) Quanto à execução contratual, revisão contratual, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br) (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios - CFIC);
- d) Quanto à execução técnica do serviço: [dca@defensoria.pr.def.br](mailto:dca@defensoria.pr.def.br) (Coordenadoria de Contratações - CCON).

18.2. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE descrito na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 265/2021<sup>1</sup> ou a que substituí-la, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, Deliberação CSDP n.º 22/2019<sup>2</sup>.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

<sup>1</sup> Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

<sup>2</sup> Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal n.º 12527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

20.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital da Contratante. <sup>3</sup>

MATHEUS  
CAVALCANTI  
MUNHOZ:360  
17838865

Assinado de forma  
digital por MATHEUS  
CAVALCANTI  
MUNHOZ:36017838865  
Dados: 2024.11.04  
12:09:20 -03'00'

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

JULIETA  
MENDES  
LOPES  
VARESCHINI:  
00698872924

Assinado de forma  
digital por JULIETA  
MENDES LOPES  
VARESCHINI:00698  
872924  
Dados: 2024.10.23  
17:33:13 -03'00'

**JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI**  
**MENDES & LOPES PESQUISA**  
**TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**

JULIANO  
JOSE  
LOPES:008  
53524971

Assinado de forma  
digital por JULIANO  
JOSE  
LOPES:00853524971  
Dados: 2024.10.23  
17:33:02 -03'00'

**JULIANO JOSÉ LOPES**  
**MENDES & LOPES PESQUISA,**  
**TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

SELI  
RODRIGUES:019526  
06942

Assinado de forma digital por  
SELI RODRIGUES:01952606942  
Dados: 2024.10.30 12:18:14  
-03'00'

Nome:  
CPF:

FABIA MARIELA DE  
BIASI:0214473392  
9

Assinado de forma digital por  
FABIA MARIELA DE  
BIASI:02144733929  
Dados: 2024.10.30 12:26:09  
-03'00'

Nome:  
CPF:

<sup>3</sup>A data do termo será a data da assinatura do Contratante.

Extrato

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024**

Protocolo: SEI nº 24.0.000001471-7  
08/2024

Dispensa de Licitação nº

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.

Objeto: Contratação de 20 (vinte) assinaturas para utilização da plataforma de educação continuada JML Play para os servidores (as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro), excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor do Contrato: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento - prestados por Pessoa Jurídica.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

**RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO DPG Nº 029/2024**

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA CRUZ DE CURITIBA

**OBJETO:** Prestação de assistência jurídica gratuita aos consumidores superendividados do Município de Curitiba, na própria dependência da Universidade, bem como ao encaminhamento do referido público à Defensoria Pública em caso de impossibilidade total ou parcial de acordo extrajudicial com os credores.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses.

**NÚMERO DO SEI/DPEPR:** 24.0.000000325-1

**FISCAL DPE-PR:** Defensor Bruno de Almeida Passadore

**DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2024

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



## Nota de Empenho

Encerrado até Setembro

## Identificação

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Documento</b>	<b>Emissão</b>
076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná	2024NE000984	06/11/24
<b>Credor</b> 07777721000151 - MENDES E LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EV		
<b>Valor</b> 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais)		

## Classificação

<b>Nota de Reserva</b>	2024NR000217
<b>Órgão Orçamento</b>	07 - Defensoria Pública do Estado do Paraná
<b>Unidade Orçamentária</b>	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
<b>SubUnidade</b>	00000 - 0 - Não definido
<b>Programa de trabalho</b>	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
<b>Natureza</b>	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Identificador Exercício Fonte</b>	1 - Recursos do Exercício Corrente
<b>Fonte</b>	501 - Outros Recursos não Vinculados
<b>Marcador de Fonte</b>	0000 - SEM MARCADOR
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
<b>Região Intermediária</b>	4100 - Estado
<b>Município</b>	9999999 - Não informado
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000 - Não definida
<b>Meta Obra</b>	0 - Não definida
<b>PADV</b>	0000 - 0000000
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	24012271 - 0057/2024

## Detalhamento

<b>Mod. Empenho</b>	Ordinário	<b>Mod. Licitação</b>	04 - Inexigibilidade	<b>Emb. Legal</b>	Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>	06/11/2024	<b>Local Entrega</b>	Curitiba
<b>Processo</b>	24.0.000001471-7	<b>UF</b>	Paraná	<b>Município</b>	Curitiba

## Itens

<b>Tipo Patrimonial</b>	<b>Subitem da Despesa</b>	<b>Classificação Complementar</b>	<b>Valor</b>
14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - Serviços de Seleção e Treinamento (2098)		116.000,00

## Cronograma

<b>Novembro</b>	116.000,00		
-----------------	------------	--	--

## Saldo Dotação

<b>Créd. Disp.</b>	<b>Indisponível antes NE</b>	212.639,05	<b>Valor NE</b>	<b>Saldo após NE</b>
712.015,52	<b>Pré-Empenhado</b>	116.000,00	<b>Bloqueado</b>	0,00
			116.000,00	808.654,57

## Observação

Formalização do Contrato 0057/2024 - Publicação Diário Número 682.

## Produtos

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Und. Forneç.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1.	1	un	116.000,00	116.000,00

**Descrição** Contratação de assinaturas da plataforma de capacitação continuada JML PLAY em funções essenciais de planejamento, execução e controle dos procedimentos licitatórios no âmbito da DPE/PR. 20 acessos por 24 meses.

## Dados de Autenticidade

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b> 076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná	<b>Documento</b> 2024NE000984	<b>Emissão</b> 06/11/24
<b>Credor</b> 07777721000151 - MENDES E LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EV		
<b>Valor</b> 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais)		



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:  
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=dd9d36742e4449ce920a6d336f52247b>

<b>Assinaturas</b>	
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Cargo: Diretor de Orçamento e Finanças Data de assinatura: 06/11/2024 13:14:14	Assinado digitalmente por: 06009560918 - NAYALA DA SILVA SOUZA Cargo: Gerente OF Data de assinatura: 06/11/2024 13:34:26